PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I DE Nº 1.517/91.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica confirmada como de "Utilidade Pública" a Escola de 1º e 2º Graus Brasil, entidade de ensino, sediada nesta cidade, incluindo-a nas formas de isenção e/ ou não incidência tributária, relativas a impostos e taxas de licença, previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A isenção ou não incidência não abrange as taxas relativas a prestação de serviços colocados pelo Município à disposição da entidade.

Artigo 2º- Ficam anistiados os creditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em nome da entidade, relativas ao tributos referidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 18 de dezembro de 1991.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 18 de dezembro de 1991.

ARNALDO ZANH
CH. Departº Adm.